



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

REQUERIMENTO

Projeto de Lei nº 4736/2025

Revoga a Lei nº 6.714/2022, que instituiu a gratificação de coordenação dos equipamentos de saúde, e o art. 8º da Lei nº 6.978/2023, que dispõe sobre gratificação temporária para os servidores médicos no serviço de urgência e emergência.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 183 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, **urgência simples** na apreciação do Projeto de Lei sob de Processo 4736/2025 do Chefe do Poder Executivo que institui a Gratificação de Coordenação dos Equipamentos de Saúde, e o art. 8º da Lei nº 6.978/23, que dispõe sobre gratificação temporária para os servidores médicos no serviço de urgência e emergência, regula sua composição e funcionamento e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei decorre de processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral do Município, em cumprimento à recomendação do Ministério Público (GAMPES nº 2024.0017.6588-10), no qual foi constatado vício de inconstitucionalidade na Lei nº 6.714/2022. Segundo apuração do Ministério Público Estadual, a gratificação de coordenação dos equipamentos de saúde sobrepõe-se às atribuições já remuneradas pela Função Gratificada de Confiança, prevista na Lei Municipal nº 6.563/2022, configurando pagamento em duplicidade e afronta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Também se justifica a revogação do art. 8º da Lei nº 6.978/2023, diante da inexistência de médicos municipais em exercício no serviço de urgência e emergência, atualmente gerido pela Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE, responsável pela contratação e remuneração de seus profissionais. Assim, a manutenção de dispositivos sem aplicabilidade prática gera insegurança jurídica e exige a adequação da legislação municipal à realidade atual da rede de saúde.

Vila Velha, 03 de junho de 2026.

JOEL RANGEL
Vereador



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003700370032003A005000

Assinado eletronicamente por **JOEL RANGEL** em **03/08/2026 11:28**

Checksum: **38EBC461DC0B9B5C8C8A1C6D78641295D84E0468993C81927134D282F492BDBB**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.